



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Edição: 480

Ano: 2021

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n. 7.560/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. No prazo de vigência do presente Decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação (“Toque de Recolher”) em espaços e vias públicas entre as 24:00 horas até 5:00 horas em todos os dias, com as restrições contidas nos decretos anteriores, ficando estabelecida multa individual de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento desta medida.

Parágrafo Único. A fiscalização e autuação dos infratores será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública – SETRANS por meio da Guarda Municipal ou pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras e afins funcionarão com horário de atendimento fixado das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate à Covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

I. Mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias e lojas de conveniência fica estabelecido o horário de funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a domingo, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel 70%, em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 50% da capacidade.

II. Feiras livres, com funcionamento às segundas-feiras e quintas-feiras das 15:00 horas até as 22:00 horas.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro. Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras livres, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento a todas as regras de sanitização e controle já editados.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 50%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente no sábado do dia 07 de agosto de 2021, o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00 horas.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, casas de massas, pesqueiros e bares, poderão funcionar com capacidade de 50%, das 06:00 horas às 24:00 horas de segunda-feira a domingo, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida música ao vivo, nos estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo: Fica permitida nos espaços públicos e calçadas a utilização de mesas, aparadores e afins nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, observada a manutenção mínima de 02 (dois) metros de distância entre as mesas e o máximo de 06 (seis) pessoas por mesa.

Art. 5º. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, em qualquer dia, obedecendo ao horário do “toque de recolher” dispostos neste Decreto e com as seguintes restrições:

- I. capacidade de 50% do local.
- II. duração máxima de 90 minutos.
- III. uso obrigatório de máscaras e disponibilizarem álcool em gel 70%.

Art. 6º. Fica liberado o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, desde que com 50% da capacidade de público:

- I. estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e atividades correlatas;
- II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV. reuniões, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45



Art. 7º. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 24:00 horas às 5:00 horas diariamente.

Art. 8º. Fica proibida a circulação em espaços e logradouros públicos das 24:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 9º. Os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 50% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.

Art. 10º. Permanecem liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda-feira a domingo, das 6:00 horas até as 23:00 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- II. Todos os participantes devem usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III. Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidos;
- IV. Uso de churrasqueiras e demais locais para confraternizações estão proibidos;
- V. Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc.;
- VI. Proibido uso de vestiários.

Parágrafo Único. Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc.), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 11º. Fica permitida, de segunda-feira a domingo, das 6:00 horas às 23:00 horas, a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, academias da terceira idade, praças, pista de skate e campos de futebol.

Art. 12º. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até às 22:00 horas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em salas de espera.

Art. 13º. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 14º. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$ 300,00 a R\$ 5.000,00.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A fiscalização e autuação dos infratores será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública – SETRANS por meio da Guarda Municipal ou pela Vigilância Sanitária.

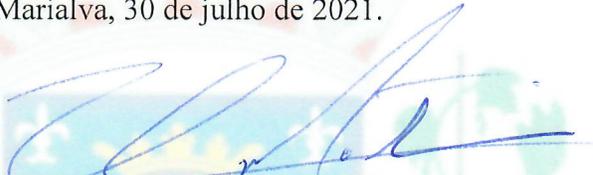
Art. 15º. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16º. O presente decreto terá vigência até dia 16 de agosto de 2021.

Art. 17º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 30 de julho de 2021.



VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45